

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO
02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRUSQUE/SC
LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO
MELHOR LANCE, DESDE QUE NÃO A PREÇO VIL

DATA E HORA INÍCIO: 07/02/2025, às 10:00h

DATA E HORA FIM: 14/03/2025, às 10:00h

SÍTIO ELETRÔNICO (SITE): www.psnleiloes.com.br

Em razão da nova modalidade digital de alienações judiciais e leilões, conforme Resolução 236 do Conselho Nacional de Justiça, Resolução CM N. 2 de 9 de Maio de 2016, expedida pelo Conselho de Magistratura do Novo Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015, a realização do leilão judicial, por meio eletrônico, ocorrerá nos termos do artigo 882, parágrafo primeiro, 886 inciso IV, artigo 887, parágrafos primeiro e segundo, do Novo CPC, artigo 5º, da resolução CM N. 2 de 09 de maio de 2016, expedida pelo Conselho Magistratura de SC, artigos 11 e 20 da resolução 236 de 13 de julho de 2016, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça. A consignação de lance mínimo pelos licitantes, ocorrerá em 60% da avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do artigo 891, parágrafo único do Novo CPC, salvo determinação judicial em contrário.

Advertências: Eventuais interessados em adquirir os bens na forma parcelada deverão formular a proposta por escrito. Sendo eletrônico o leilão, esta deverá ser formulada antecipadamente ao ato, nos termos em que dispuser o edital. Em ambos os casos, deverá englobar a proposta de pagamento da comissão do (a) Leiloeiro e caução idônea, observando-se os parâmetros legais indicados, para posterior análise deste Juízo.

01) Art. 889 do Código de Processo Civil: Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência; I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; II - o co-proprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; VI - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; VII - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado. Parágrafo único. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão; 02) A verificação do estado de conservação dos bens poderá ser realizada pelo pretenso arrematante, se desejado, mediante disponibilidade e acompanhamento de Oficial de Justiça, devendo ser solicitado na vara (art. 154 inciso I do CPC) ; 03) O pagamento dos encargos relativos a propriedade (transferência patrimonial) e/ou obrigações referentes a desmembramentos, aberturas de matrículas, averbações, bem como quaisquer ônus referente a regularização de área e edificações, correrão por conta do arrematante; 04) O procedimento expropriatório restringe-se às áreas acima individualizadas. Excluem-se quaisquer outras benfeitorias e/ou áreas remanescentes não alcançadas pelo presente instrumento editalício; 05) (Artigo 895 § 1º do CPC) A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por

caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. ; (Artigo 895 § 8o inciso I do CPC) Em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; terão preferência as ofertas para pagamento à vista, embora admita-se também propostas de parcelamento, mediante entrada de pelo menos 25% do montante e o restante em 30 mensalidades corrigidas pelo INPC/IBGE e acrescidas de juros de 1% ao mês, desde que constituída caução (bem móvel) ou hipoteca sobre o próprio bem (se imóvel).

PAULO SETSUO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial JUCESC AARC 164, devidamente autorizado pelo(a) **Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Joana Ribeiro, Juiz(a) de Direito da 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRUSQUE/SC,** venderá em Praça/Leilão, na forma da Lei, em dia, hora e local supracitados, os bens penhorados no processo a seguir:

Processo: 0304848-56.2015.8.24.0011 - Execução De Título Extrajudicial; EXEQUENTE (01) COOP.DE CREDITO DE LIVRE ADM.DE ASSOC.DOS VALES DO ITAJAI E ITAPOCU, DO LITORAL DE SANTA CATARINA E LITORAL SUL DO PARANASICOOB (CPF/CNPJ 03.960.819/0001-99)

Adv. Exequente Jorge Andre Ritzmann de Oliveira (OAB/SC 011985)

EXECUTADO (a) (01) P GANDOLFI ME (CPF/CNPJ 00.168.202/0001-47)

EXECUTADO (a) (02) PEDRO GANDOLFI (CPF/CNPJ 547.228.969-68)

Bem(ns): Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 9.000,00

Um veículo Ford/Ecosport XLS 1.6 Flex, placa MFG9520, ano/modelo 2006/2007, cor branca, Renavam 903483149. O veículo continua em estado de abandono. Embora suja, a lataria aparenta estar em bom estado, exceto na porta do motorista onde existe uma avaria. Pneus em bom estado, embora três estejam vazios, não sendo possível averiguar se estão apenas vazios ou se estão furados. Estepe aparenta não ter sido utilizado. Estofados em razoável estado. Em decorrência da bateria estar descarregada, não foi possível ligar o veículo e averiguar a parte elétrica, mas, ainda que houvesse carga, a tentativa de ligação poderia danificar o motor, uma vez que há mais de 01 (um) ano o veículo não é ligado. Uma análise da situação do motor deve ser feito por profissional da área.

Avaliação: R\$ 9.000,00 - 12/03/2024 (mov. 184, fl. 465/471) Ônus Ônus - Bem nº 1

IPVA: 10/11/2023 a 10/12/2024 - R\$ 1.409,24; Licenciamento: R\$ 292,06 até 30/12/2024.

Depositário Fiel: PEDRO GANDOLFI (CPF:547.228.969-68). Vistoria: Rodovia Antônio Heil, 222, Sala 01, Itaipava, Itajaí/SC, CEP 88316-000 (mov. 184, fl. 465/471). Os tributos incidentes sobre os bens móveis ou imóveis, multas sobre os automóveis, correrão por conta exclusiva do arrematante, saldo decisão judicial, nos termos dos artigos 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional, e artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro. Os honorários do Leilão Oficial, na razão de 5% (cinco por cento), do valor do lance vencedor, ocorrerão por conta do arrematante, comprador, remitente ou adjudicante em caso de arrematação, aquisição, acordo/remição ou adjudicação, respectivamente, conforme decisão judicial.

Maiores informações com o Leiloeiro Público Oficial PAULO SETSUO NAKAKOGUE, JUCESC AARC/164, através do site www.psnleiloes.com.br, ou através do email psnleiloes@psnleiloes.com.br, com endereço Venda Rua Nunes Machado 615, 80.250-000 Curitiba Pr telefone (48) 3771 4777; 41-33233030; 41-984 176 000

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Joana Ribeiro, Juiz(a) de Direito do 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRUSQUE/SC.